



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI Nº 3.379/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

##### Seção I

###### Da Estimativa da Receita

**Art. 2.º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 52.942.000,00.

##### RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.428.112,67
Receita Patrimonial	115.975,00
Receita Agropecuária	34.700,00
Receita de Serviços	7.800,00
Transferências Correntes	49.343.513,00
Outras Receitas Correntes	165.600,00
(-)Dedução	6.179.662,67
	52.916.038,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	12.200,00
Transferência de Capital	1.800,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Operação de Crédito	1.000,00
Outras Receitas de Capital	962,00
	25.962,00



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4.º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 52.942.000,00 (Cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº 3371/2018, de 25 de Outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa

**Art. 6.º** - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2019 está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

#### DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

Órgão	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	2.339.100,00
Gabinete do Prefeito	1.494.040,00
Sec. Mun. de Administração	2.102.900,00
Sec. Mun. de Fazenda Planejamento e Gestão	6.273.770,41
Sec. Mun. de Obras	5.407.189,45
Sec. Mun. de Educação	19.204.300,00
Sec. Mun. de Saúde	11.170.466,00
Sec. Mun. Turismo Esporte e Comunicação	533.200,00
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.026.200,14
Sec. Mun. do Trab., Cidadania e Ass. Social	2.021.784,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento	290.050,00
Reserva de Contingência	1.079.000,00
<b>Total Geral :</b>	<b>52.942.000,00</b>



## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de (20%) Vinte por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

V – com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

VI - também poderá ser considerado Superávit Financeiro do exercício anterior, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Art. 12** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios e programas.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de dezembro de 2018.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 19 de dezembro de 2018.

  
EDSON DA SILVA LEAL  
Secretário Municipal de Administração